

**EMENDA ADITIVA N° 195/2025**  
**AO PROJETO DE LEI N° 089 /2025 (LDO/2026)**

**EMENTA:** Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que institui a criação do programa de saúde oftalmológica nas escolas do município de Parnamirim, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."**

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

- **Programa que institui a criação do programa de saúde oftalmológica nas escolas do município de Parnamirim**
- A ação que institui a criação do programa de saúde oftalmológica nas escolas do município, tem por finalidade atender e dar qualidade na saúde oftalmológica de nossas crianças, pois sabemos das dificuldades em atendimento de saúde da visão em todo Brasil. Podendo ainda este programa ser vinculado ao PSE ( Programa Saúde na Escola) do governo federal, entre os ministérios de Educação e Saúde, que ter por finalidade a atenção integral a saúde de estudantes da rede pública de ensino, o município por sua vez teria acesso a verbas para custear este programa, e melhor, as crianças teriam o atendimento e o tratamento integral de saúde da visão. O município pode ainda buscar parcerias para custear a aquisição de armações e lentes de grau para os que assim forem diagnosticados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 10/07/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0091

www.parnamirim.rn.leg.br

- Meta: 100%

Unidade: R\$ 200.000,00

Prazo de Execução: 2026

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria que institui a criação do programa de saúde oftalmológica nas escolas do município de Parnamirim, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria e que institui a criação do programa de saúde oftalmológica nas escolas do município de Parnamirim inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

**Sergio Murilo Muniz de Araujo**

**Vereador (a)**



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0091  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)